



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.434

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar de taxas e emolumentos a Associação Atlética Caldense, à aprovação da planta para a construção de um edifício à rua Pernambuco, esquina Cel. Procópio, destinado à sua sede social.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 13 de julho de 1967.



ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-